


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CANANÉIA
FORO DE CANANÉIA
VARA ÚNICA

 Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
 Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000293-94.2017.8.26.0118**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Castres De Souza Castro**
Segue decisão em 7 (sete) laudas.
Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CANANÉIA E DERSA S.A., onde o *parquet* alega omissão dos réus no fornecimento adequado de transporte público para moradores, professores e estudantes da rede de ensino pública da Comarca de Cananéia, o que gera segregação urbana. O Ministério Público requer concessão de tutela antecipada de urgência no intuito de sanar essas ilegalidades.

Os fatos narrados são os seguintes, consoante reprodução parcial da petição inicial:

“No dia 24 de novembro de 2014, a Promotoria de Justiça de Cananéia recebeu representação subscrita pelo vice-diretor da Escola Estadual Professor Péricles Eugênio da Silva Ramos (fls. 02 do IC 92/15), a qual deu origem ao Inquérito Civil n.º 92/2015, noticiando inexistir condução terrestre para o bairro do Ariri, razão pela qual os professores da rede estadual de ensino teriam dificuldades para chegar ao estabelecimento de ensino referido.

Os maiores problemas ocorreriam às sextas-feiras, nas aulas ministradas durante o período vespertino. Isso porque, considerando que os professores contam com caronas oferecidas pela DERSA, pela via marinha, e que o caminho Ariri-Centro conta com uma passagem pelas imediações da Barra de Cananéia, os docentes precisam sair da escola no meio da tarde, garantindo navegação segura. Consequentemente, os alunos matriculados no turno vespertino perdem aproximadamente metade das aulas ministradas às sextas-feiras.

Os representantes da escola solicitaram, por meio do documento em questão, que providências fossem adotadas no sentido de garantir transporte terrestre a alunos e professores vinculados à EE Professor Péricles Eugênio da Silva Ramos.

Às fls. 18/21, informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, alegando que o transporte escolar entre o bairro Itapitangui e a E.E Professor Péricles operaria normalmente.

Às fls. 45/55, a Prefeitura Municipal de Cananéia alegou que os veículos apontados às fls. 47/55 seriam destinados ao transporte entre os bairros Itapitangui e Centro de Cananéia. Ocorre que, conforme anotado pelo órgão ministerial então oficiante, as informações solicitadas diziam respeito ao trajeto Ariri-Centro, não Itapitangui-disponibiliza transporte público regular aos moradores do Bairro Ariri para acesso à ilha de Cananéia.

Por fim, à fls. 113 e 122, o Município informou que o transporte Ariri-Centro ocorreria apenas três vezes por semana, por meio de Ferry Boat, em parceria com a DERSA.

O inquérito civil autuado sob o número 14.0229.0000038/2015-7 possui objeto similar ao 92/2015. Consta dos autos que o transporte escolar é fornecido aos estudantes residentes no Bairro do Itapitangui de maneira irregular e em condições precárias, que materializam grave risco à segurança das crianças e dos adolescentes em idade escolar. Centro (fls. 56). Nova declaração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Cananéia às fls. 86, informando que a Prefeitura não disponibiliza transporte público regular aos moradores do Bairro Ariri para acesso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CANANÉIA

FORO DE CANANÉIA

VARA ÚNICA

Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

à ilha de Cananéia .

Por fim, à fls. 113 e 122, o Município informou que o transporte Ariri-Centro ocorreria apenas três vezes por semana, por meio de Ferry Boat, em parceria com a DERSA.

O inquérito civil autuado sob o número 14.0229.0000038/2015-7 possui objeto similar ao 92/2015. Consta dos autos que o transporte escolar é fornecido aos estudantes residentes no Bairro do Itapitangui de maneira irregular e em condições precárias, que materializam grave risco à segurança das crianças e dos adolescentes em idade escolar.

Em 26 de fevereiro de 2015, o cidadão Júlio de Souza prestou declarações (fls. 04) nesta Promotoria de Justiça, informando que seus netos Vitor Rodrigues de Souza, Eduardo Armando de Souza, Daiana de Souza e Júlia de Souza estavam havia 24 (vinte e quatro) dias sem acesso à escola. Residentes na estrada Itapitangui-Ariri, os estudantes não tinham à disposição qualquer meio de transporte que lhes garantisse acesso à escola.

Ocasionalmente, quando ônibus eram enviados para buscar os alunos, os veículos apresentavam precárias condições, pois sequer possuíam cintos de segurança.

No mesmo sentido foram as declarações de Júlio de Souza (fls. 05), que ressaltou que a Prefeitura alega que a estrada não suporta ônibus, o que justificaria a ausência de transporte escolar regular.

Às fls. 06, consta Ata de Reunião sobre o Transporte de Alunos do Itapitangui-Ariri realizada pela Prefeitura Municipal de Cananéia no dia 09 de abril de 2013. Houve consenso no sentido de que as condições da estrada dificultariam a circulação de determinados veículos. A solução proposta, em vez de visar à raiz do problema estrada em condições precárias limitou-se à substituição do veículo.

Às fls. 10, declaração de Júlio de Souza no sentido de que quando chove, a estrada fica intransitável.

Alegação da Prefeitura Municipal de que o transporte escolar na rede municipal dos alunos que moram no bairro Itapitangui seria fornecido de maneira regular, por meio de veículos em boas condições de circulação (fls. 42/43).

Novas informações às fls. 65/77, contendo a descrição do veículo supostamente utilizado para transporte escolar de alunos residentes no bairro Mandira.

Às fls. 230, informações prestadas pela própria Prefeitura Municipal de Cananéia em 09 de fevereiro de 2017, dando contra de que alunos residentes na Estrada do Mandira e no Bairro Esteio do Morro sofreram com sucessivas faltas à escola em decorrência da ausência do transporte escolar.

Após diligências, o Conselho Tutelar prestou informações em 21 de fevereiro de 2017, (fls. 233). Os moradores do bairro do Itapitangui Odirlei Neves, responsável pela criança Alex Davison Mandira Neves; Valdomiro Cunha de Almeida, responsável pelas crianças Claudia Mariano de Almeida e João Dirceu Mariano; Manuel Lisboa Filho, responsável pela criança João Dias Felipe; Claudinei Matheus, responsável pela criança Helen Cristina Lisboa Matheus, Marlene de Jesus Oliveira, responsável pela criança Elian Miguel Marques; Laura Mateus Alves, responsável pela criança Cristian Mateus Alves; Eva Leal Novaes, responsável pela criança Ana Flávia Novais, detalharam a ocorrência de constantes problemas no transporte escolar de alunos residentes no Bairro do Itapitangui.

Segundo consta, as declarações desses cidadãos foram no sentido de que os ônibus destinados ao transporte das crianças quebram constantemente, não possuem cinto de segurança, apresentam infiltração de água em dias chuvosos e circulam em precárias condições de higiene (fls. 230).

Não menos preocupantes são as declarações do Diretor da Escola Estadual Bairro Cubatão, localizada no Porto Cubatão, que expressam consternação com a falta de transporte escolar até o Bairro Santa Maria, conseqüência das péssimas condições da estrada e do precário estado de conservação dos veículos (fls. 231).

Às fls. 247/258, ofício remetido pela Prefeitura Municipal de Cananéia, por meio do qual o ente federativo municipal, depois de reunião realizada no âmbito da Promotoria de Justiça de Cananéia, conforme consta do próprio documento, reconheceu a necessidade de melhorias na estrada do Ariri. Segundo o alegado, o projeto teria sido apresentado à Secretaria Estadual para assinatura de convênio e início das obras.

Os documentos de fls. 258/265, encaminhados pela Prefeitura Municipal, não dizem respeito a este procedimento.

Novas informações do Conselho Tutelar às fls. 266, anotando que o Departamento Municipal de Educação suspendeu, no dia 07 de fevereiro de 2017, o transporte escolar no Bairro do Mandira.

O mais grave: o documento noticia que alguns alunos da região estariam sem transporte escolar e sem acesso à unidade de ensino na qual estão matriculados desde setembro de 2016. Folha de frequência escolar dos alunos Eduardo Armando Rodrigues de Souza e Vitor Rodrigues de Souza, evidenciando que cada um dos estudantes citados teve 44 (quarenta e quatro) faltas no ano letivo de 2016 (fls. 284).

Adicionalmente, conforme certidão de fls. 116, foi realizada reunião na sede da Promotoria de Justiça de Cananéia, com a presença do subscritor, do Excelentíssimo Promotor de Justiça Bruno Rinaldin, do assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Cananéia Dr. Ítalo Cortez, do Prefeito Municipal Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, além dos munícipes Rita Silva Zaffarani e Carlos, ambos residentes no Bairro do Itapitangui. Na oportunidade, foram acertados os termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta cuja cópia segue acostada às fls. 127/132 do IC 92/2015.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CANANÉIA
FORO DE CANANÉIA
VARA ÚNICA

 Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
 Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Redigido o termo e assinado o documento pelo Promotor de Justiça subscritor, bem como por cidadão de Cananéia, três vias originais foram entregues ao Prefeito Municipal, que não restituiu os documentos ao Ministério Público do Estado de São Paulo (certidões de fls. 118, 123 e 127 e ss. do IC 92/2015; certidão de fls. 292 do IC 38/2015).

Por fim, residente do Bairro São Paulo Bagre de Cananéia relatou que o transporte escolar do referido bairro para o centro de Cananéia apresenta os mesmos problemas relatados acima.

O Ministério Público acostou aos autos do inquérito civil n. 92/2015 matéria jornalística audiovisual feita pela Rede Bandeirantes de Televisão, por meio da qual os repórteres do programa Custe o que Custar CQC noticiaram diversos problemas enfrentados pelos moradores do Ariri como consequência da intransitabilidade da Estrada Municipal Ariri-Rio Vermelho e da Estrada Municipal Colônia de Santa Maria-Mandira (fls. 326).

Em síntese, estão comprovadas nos autos dos inquéritos civis que acompanham a presente ação, os seguintes problemas: a) fornecimento irregular de transporte escolar para a Escola Estadual Professor Péricles Eugênio da Silva Ramos, localizada no Ariri; b) ausência de fornecimento de transporte público terrestre para o Bairro do Ariri, o que impede que os moradores daquela localidade tenham acesso a serviços essenciais (serviços de saúde, bancários, acesso regular ao comércio e etc). Em verdade, o transporte do Ariri para o Centro de Cananéia ocorre somente três vezes por semana, pela via aquática, levando cerca de 3 (três) horas e meia, conforme reportagem acostada aos autos; c) fornecimento irregular de transporte escolar para os moradores do Bairro Itapitanguí; d) fornecimento irregular de transporte escolar irregular para os moradores do Bairro Mandira; e) fornecimento irregular de transporte escolar para os moradores do bairro São Paulo Bagre; f) fornecimento de transporte escolar irregular para os alunos da Escola Estadual Porto Cubatão residentes no Bairro Santa Maria. É o relatório." (sic) – negrito nosso.

Pois bem, os fatos narrados são graves e demonstram a ocorrência do fenômeno social conhecido como segregação geográfica, onde moradores de regiões pobres ficam privados de serviços essenciais, tais como saúde e educação, pela omissão da Administração Pública em fornecer meios mínimos de deslocamento dentro das cidades.

É notório o fato de a cidade de Cananéia ter o transporte público precário e não existir ônibus circular permanente que atenda de modo minimamente satisfatório a demanda da população.

Também é notória a precariedade do transporte de alunos e professores da rede pública de ensino, o que afeta sobremaneira o desempenho escolar, mais um fator de permanente desigualdade social.

Ora, educação e saúde fazem parte do chamado mínimo existencial, razão pela qual os réus não podem alegar a chamada tese da reserva do possível, tão invocada como desculpa para omissão estatal.

A segregação urbana traz inúmeros problemas às cidades.

O primeiro é, obviamente, a desigualdade em si.

Camadas mais pobres da população, com menos recursos, são justamente as que gastam mais com o transporte diário, que têm mais problemas de saúde por conta da falta de infraestrutura, que são penalizadas por escolas de baixa qualidade, e assim por diante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CANANÉIA

FORO DE CANANÉIA

VARA ÚNICA

Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A própria segregação é não apenas reflexo de uma condição social, mas um fator que contribui para tornar as diferenças ainda mais profundas.

Deixar uma criança sem escola é pior pena que se pode dar a um indivíduo, eis que pelo resto da vida ficará aprisionado na ignorância e falta de oportunidades, sem perspectiva de ascensão social. Educação é investimento.

Falta de transporte público adequado e suficiente como razão para a não prestação de serviços públicos essenciais é algo inadmissível por qualquer ângulo que se enxergue a questão.

O que se vislumbra no bairro do Ariri e em vários outros pontos da cidade de Cananéia, é que pessoas são impedidas de trabalhar, estudar e simplesmente ir ao médico, por falta de transporte público.

É a negativa da cidadania.

Até no centro da cidade o transporte público é muito inadequado.

Ora, o Município pode prestar o serviço de transporte público coletivo diretamente ou por meio de concessão, mediante prévia licitação.

Não é possível que não existam interessados em prestar o serviço de transporte público dentro do município de Cananéia ou que a Prefeitura não pague os custos com a cobrança das tarifas, caso decida prestá-lo diretamente.

Não existe sequer notícia de abertura de procedimento licitatório para prestação do serviço de transporte público pela administração pública.

Este juízo sempre é reticente quanto ao chamado ativismo judicial, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, mas não admite omissão no chamado núcleo dos direitos fundamentais.

Quanto à empresa DERSA S.A, entendo que ela tem especial responsabilidade na missão de integrar o bairro do Ariri ao restante da cidade de Cananéia, onde se concentra praticamente todos os serviços bancários e de saúde da Comarca.

Ademais, nada, nem eventual baixa lucratividade, justifica essa empresa controlada pelo Estado realizar o transporte marítimo para o bairro do Ariri somente três vezes por semana.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CANANÉIA
FORO DE CANANÉIA
VARA ÚNICA

 Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
 Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O bairro do Ariri, na realidade, poderia ser conhecido como a verdadeira ilha de Cananéia, eis que o acesso por terra e mar é dificultado pela péssima condição da estrada que o liga ao centro/ilha de Cananéia e pela inexpressiva rota semanal de transporte marítimo para o bairro do Ariri (apenas 3 dias por semana) realizada pela empresa pública DERSA, o que traz sério prejuízo para professores, alunos e moradores dessa região, existindo relatos de pessoas que morreram em razão de não conseguirem acesso mínimo à rede de atendimento pública de saúde.

O art. 27 da Lei 13.303/2016 dispõe:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista,(sic).

A sociedade de economia DERSA S.A., controlada pelo Estado de São Paulo, possui em suas atividades, com operação de balsas e barcas, evidente função social, não podendo suas atividades serem pautadas exclusivamente na busca do lucro econômico (atividade exclusivamente econômica).

Portanto, entendo que a exordial demonstra fumaça do bom direito e o perigo na demora, eis que diariamente moradores, professores e alunos da rede pública de ensino são prejudicados com a péssima condição do transporte público, terrestre e marítimo, prestados na cidade de Cananéia.

Ante o exposto, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência, para condenar/obrigar:

1) O Município de Cananéia:

a) a fornecer transporte escolar gratuito, imediatamente, a todos os alunos da rede municipal que residam no Município de Cananéia, com itinerário e pontos de embarque fixados a critério da administração pública, em veículo automotor que preencha todos os requisitos, especialmente, de segurança previstos na legislação, conduzido por motorista devidamente habilitado para este


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CANANÉIA
FORO DE CANANÉIA
VARA ÚNICA

 Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
 Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tipo de veículo (transporte escolar).

b) a promover a trafegabilidade de veículos na Estrada do Ariri, em toda sua extensão, abrangendo a totalidade da Estrada Municipal Ariri- Rio Vermelho e da Estrada Municipal Colônia de Santa Maria-Mandira, inclusive por meio de circulação de ônibus e caminhões, mediante utilização de técnicas e procedimentos que deverão ser escolhidos pela própria administração pública (compactação da estrada com uso de tratores, por exemplo), dentro de sua possibilidade orçamentária, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa cominatória no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) a fornecer temporariamente/provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, de modo direto (sem prejuízo de eventual abertura de procedimento licitatório), diariamente, de segunda à sexta-feira, com pelo menos uma viagem de ida saindo do Bairro do Ariri (período da manhã) e outra de volta saindo do centro (período da tarde), linha/itinerário de transporte público que ligue o Bairro do Ariri ao centro da cidade de Cananéia, beneficiando com paradas ao longo do percurso normal, os bairros do Mandira, Itapitangui, São Paulo Bagre e Santa Maria, sob pena de pagamento de multa cominatória no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cópia da presente decisão deverá ser publicada/disponibilizada pela Prefeitura de Cananéia, no prazo de 24h a partir da intimação, na página inicial do site/página eletrônica www.cananeia.sp.gov.br, permanecendo até o dia designado para a realização da inspeção judicial, para dar amplo acesso de informação à população de Cananéia, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Saliento que o acesso à referida página eletrônica será diário e eventual descumprimento será certificado pela z. serventia.

2) o Estado de São Paulo a fornecer transporte escolar gratuito, imediatamente, para todos os alunos que residam no Município de Cananéia e estão matriculados na rede estadual de ensino, em veículo automotor que preencha todos os requisitos, especialmente, de segurança previstos na legislação, conduzido por motorista devidamente habilitado para este tipo de veículo (transporte escolar).

3) a empresa DERSA S/A fornecer transporte marítimo, diariamente, em embarcação adequada de sua escolha, aos moradores do Bairro do Ariri, de segunda à domingo, com pelo menos uma viagem de ida e outra de volta, sendo que durante os dias úteis deverá providenciar uma viagem saindo do Bairro do Ariri, durante o início do período da manhã (entre 6 e 8 horas) e outra de volta saindo do centro durante o fim da tarde (entre 17h30min e 19h).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CANANÉIA****FORO DE CANANÉIA****VARA ÚNICA****Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
Cananeia-SP - E-mail: cananeia@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Para verificação do cumprimento da tutela provisória de urgência deferida, designo inspeção judicial para o dia 1º de dezembro de 2017, às 11 horas, a ser realizada na Estrada do Ariri.

Intimem-se as partes para assistir à inspeção, se quiserem, prestando os esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

Em razão da relevância da matéria para os munícipes de Cananéia, oficie-se à Colenda Câmara Municipal, instruindo o ofício com cópia da presente decisão, para que todos os vereadores tomem conhecimento da demanda e, se desejarem, participem da inspeção judicial designada.

Citem-se. Intimem-se.

Cananeia, 28 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**